



Prefeitura de  
**Santa Cruz**  
Assessoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN**  
**ASSUNTO: Solicitação de Alteração de Edital**  
**INTERESSADO: CPL**

## **DESPACHO**

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico nº 084/2023, verificamos que a Impugnação da empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA. anexada ao procedimento se apresenta como o desejo de fazer alterações no Edital, no que tange ao prazo de entrega.

Sobre o ponto apresentado, quer seja, a dilação dos atuais 05 (cinco) dias para entrega para 20 (vinte) dias, em razão da empresa alegar ser necessário um prazo de entrega duas vezes maior que o tempo estudado pelos setores produtivos da prefeitura.

Apenas para fins de registro, um dos pontos relevantes considerados na projeção do município, é exatamente o fato de que um veículo da frota municipal não tem condições de ficar parado por 20 (vinte) dias esperando por uma troca de óleo, eis que, nem todas as trocas de óleo podem ser programadas... por se tratarem de veículos de utilização múltipla.

Desse modo, como não há necessidade de retificar o Edital, dispensa-se a suspensão do certame, inclusive.

Santa Cruz/RN, 04 de janeiro de 2024.

*José Ismael Ferreira Filho*

Assessor Jurídico – Mat. nº 11584-1



Prefeitura de  
**Santa Cruz**  
Assessoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN**  
**ASSUNTO: Solicitação de Alteração de Edital**  
**INTERESSADO: CPL**

## **DESPACHO**

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico nº 084/2023, verificamos que a Impugnação da empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA. anexada ao procedimento se apresenta como o desejo de fazer alterações no Edital, no que tange ao prazo de entrega.

Sobre o ponto apresentado, quer seja, a dilação dos atuais 05 (cinco) dias para entrega para 20 (vinte) dias, em razão da empresa alegar ser necessário um prazo de entrega duas vezes maior que o tempo estudado pelos setores produtivos da prefeitura.

Apenas para fins de registro, um dos pontos relevantes considerados na projeção do município, é exatamente o fato de que um veículo da frota municipal não tem condições de ficar parado por 20 (vinte) dias esperando por uma troca de óleo, eis que, nem todas as trocas de óleo podem ser programadas... por se tratarem de veículos de utilização múltipla.

Desse modo, como não há necessidade de retificar o Edital, dispensa-se a suspensão do certame, inclusive.

Santa Cruz/RN, 04 de janeiro de 2024.

  
*José Ivallor Ferreira Filho*

Assessor Jurídico – Mat. nº 11584-1

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE “PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO”

- **Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023.
- **Objeto:** Registro de preços para aquisição de óleo lubrificantes, graxas, aditivos e fluídos para freios destinados à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN.
- **Impugnante:** AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.063.556/0001-34.

### 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata-se de impugnação ao Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, impetrada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, enviado para o Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), em 02 de janeiro de 2024, às 10h02min19seg.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente devemos observar que a doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de instrumento administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, bem como a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Registre-se que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes na doutrina aplicável à matéria, sendo inclusive observado o prazo legal para protocolo.

### 3. DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

Discorreremos então, sobre a regularidade da representação protocolizada. A peça intentada veio adequada e tempestiva, portanto, a petição merece conhecimento, conforme os preceitos da representação processual.

Pelo exposto, **PASSAMOS A CONHECER A IMPUGNAÇÃO EM TELA.**

### 4. DAS RAZÕES APRESENTADAS:



Insurge a Impugnante contra disposições do Edital da licitação em tela, alegando, resumidamente, que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias é completamente impossível, tendo em vista a *“empresa e as demais de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (vinte) dias.”*

Destacamos ainda os pedidos da impugnante:

- a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo de entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **5. DO MÉRITO:**

Sobre o tema, aclaramos que foi encaminhada a petição em questão à Assessoria Jurídica Municipal, quando então, balizado pelo despacho exarado passamos a não acatar a Impugnação protocolizada, ante o exposto pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Aclaramos que a Assessoria Jurídica Municipal discorre sobre o tema: *“Sobre o ponto apresentado, quer seja, a dilatação dos atuais 05 (cinco) dias para entrega para 20 (vinte) dias, em razão da empresa alegar ser necessário um prazo de entrega duas vezes maior que o tempo estudado pelos setores produtivos da prefeitura. Cabe ainda destacar que: “apenas para fins de registro, um dos pontos relevantes considerados na projeção do município, é exatamente o fato de que um veículo da frota municipal não tem condições de ficar parado por 20 (vinte) dias esperando por uma troca de óleo, eis que, nem todas as trocas de óleo podem ser prorrogadas... por se tratarem de veículos de utilização múltipla.*

Desse modo o indicativo é que não há necessidade de retificação do Edital, dispensando a suspensão do certame.

#### **6. DA CONCLUSÃO:**

Destarte, não foi observada nenhuma falha no tocante ao prazo de entrega estipulado pela Administração Municipal, deste modo não há necessidade de dilatar o prazo de fornecimento do Termo de Referência do instrumento convocatório da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023.

Pelas razões aqui expostas, sugerimos o reconhecimento da Impugnação impetrada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, todavia,

negando-lhe provimento, sendo mantidas todas as cláusulas assentadas no edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023.

É esse o nosso Julgamento Conclusivo, quando o encaminhamos para publicação compulsória.

Santa Cruz (RN), em 08 de janeiro de 2024.

  
**Renata Sabrina Silva de Menezes**  
Pregoeira Municipal